



**ESTADO DO ACRE**  
**POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE**

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1294, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-526  
3223-8152 - <http://policiacivil.acre.gov.br>

**PARECER Nº** 3/2026/PCAC - DITEM/PCAC - DAG/PCAC - DELGERAL  
**PROCESSO Nº** 0819.012803.00058/2025-48  
**INTERESSADO:** DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, NÚCLEO DE COMPRAS  
**ASSUNTO:** **PARECER TÉCNICO REFERENTE À ANÁLISE DE CONFORMIDADE  
TÉCNICA E ECONÔMICA DAS PROPOSTAS – ITENS 02 E 03 –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90267/2025 (SRP) - Memorando 1242  
(0021166238) e Ofício 2877 (0021198772)**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica das propostas comerciais apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90267/2025 (SRP), cujo objeto consiste na aquisição de soluções de tecnologia da informação, abrangendo os Itens 02 (Webcam) e 03 (Licença de uso de Suíte de Aplicativos Office), com a finalidade de subsidiar a decisão do Pregoeiro quanto à aceitabilidade das propostas, à luz das exigências estabelecidas no Termo de Referência e dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram estabelecidas com base nas necessidades operacionais da Administração Pública, visando garantir a aquisição de equipamentos e soluções compatíveis com ambiente institucional, assegurando desempenho, confiabilidade, padronização tecnológica e segurança jurídica na utilização dos recursos adquiridos.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA - ITEM 02 (WEBCAM)

2.1. No que se refere ao Item 02 – Webcam, foram analisadas as propostas das empresas Core Serviços e Informática LTDA (SEI nº 0021166120) e M S Serviço Comercio e Representações LTDA- ME (SEI nº 0021166130).

2.2. Foram analisadas as propostas referentes aos modelos Intelbras WCI1080pFHD e Logitech C922 Pro Stream, à luz das especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Após análise da documentação técnica apresentada, verificou-se que ambos os equipamentos possuem características compatíveis com aplicações corporativas e institucionais, incluindo foco automático, microfones integrados, correção automática de iluminação e conectividade plug-and-play.

2.4. Contudo, constatou-se que nenhum dos modelos atende integralmente às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

2.5. Em relação ao modelo Intelbras WCI1080pFHD, verificou-se a ausência de suporte à resolução 4K (2160p), campo de visão inferior ao mínimo exigido de 90° e ausência de comprovação das certificações obrigatórias para Microsoft Teams, Zoom e Google Meet, além de outros requisitos previstos no instrumento convocatório.

2.6. Quanto ao modelo Logitech C922 Pro Stream, embora apresente reconhecida qualidade construtiva, ampla utilização em ambientes corporativos e desempenho superior em aspectos relacionados à captura e processamento de imagem, também não foi identificada comprovação de atendimento integral aos requisitos mínimos exigidos, especialmente quanto à resolução 4K (2160p), taxa de 60 fps em resolução Full HD e campo de visão mínimo de 90°.

2.7. Registramos, ainda, que esta Divisão já realizou análise técnica anterior do modelo Intelbras WCI1080pFHD, concluindo pelo não atendimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência, entendimento que permanece inalterado diante da ausência de documentação técnica nova capaz de modificar as conclusões anteriormente adotadas.

2.8. Ressaltamos que a aceitação de equipamento com especificações inferiores às exigidas no Termo de Referência poderá caracterizar o recebimento de objeto diverso daquele originalmente definido pela Administração, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto na Lei nº 14.133/2021, cabendo eventual decisão em sentido diverso à autoridade competente e aos responsáveis pela condução do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.9. Diante do exposto, esta Divisão conclui que os modelos Intelbras WCI1080pFHD e Logitech C922 Pro Stream não atendem integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA - ITEM 03 (LICENÇA DE SUÍTE OFFICE)

3.1. No que se refere à proposta apresentada pela empresa T&R Soluções de Tecnologia Ltda (SEI nº 0021166142), verificou-se que foram apresentados documentos complementares destinados a comprovar a regularidade da origem e da comercialização das licenças ofertadas.

3.2. Em análise da documentação encaminhada, constatou-se a apresentação de declaração formal informando que todas as licenças serão adquiridas e entregues por meio de distribuidores oficiais da Microsoft, com a devida comprovação quando da entrega do objeto.

3.3. Adicionalmente, a empresa apresentou documentação demonstrando sua condição de parceira autorizada da Microsoft, incluindo identificação junto ao Microsoft AI Cloud Partner Program, carta emitida pela Microsoft Corporation confirmando a autorização para revenda de produtos Microsoft no território brasileiro e declaração emitida por distribuidor oficial da fabricante atestando a condição de revendedora autorizada.

3.4. Dessa forma, verifica-se que os apontamentos anteriormente identificados quanto à ausência de comprovação de aquisição junto à rede oficial de distribuição e à regularidade da comercialização das licenças foram sanados pela documentação ora apresentada.

3.5. Diante da documentação analisada, esta Divisão entende que a proposta apresentada para o Item 03 – Licença de Suíte Office apresenta elementos suficientes para comprovar a regularidade da origem das licenças ofertadas e o vínculo da licitante com a cadeia oficial de comercialização da Microsoft, não sendo identificados, sob o aspecto técnico relacionado ao licenciamento de software, impedimentos para sua aceitação, sem prejuízo das demais análises de competência dos setores responsáveis pela condução do certame.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante das análises realizadas, esta Divisão manifesta-se tecnicamente pela não aceitação das propostas referente ao Item 02 – Webcam, em razão do não atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Quanto ao Item 03 – Licença de Suíte Office, esta Divisão manifesta-se tecnicamente pela aceitação da proposta, considerando que a documentação apresentada demonstrou a regularidade da origem das licenças e sua vinculação à cadeia oficial de comercialização da fabricante.

4.3. É o parecer.



[assinado eletronicamente]

**Marcelo de Almeida Lima**

Chefe da Divisão de Tecnologia e Modernização (DITEM)

Portaria PCAC nº 162 de 24/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ALMEIDA LIMA, Chefe de Divisão**, em 10/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021273407** e o código CRC **B318C57C**.